



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1667

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóvel destinado à eventual locação para instalação e funcionamento de Anexo da Câmara Municipal de Vicentina/MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de ampliação e adequação dos espaços físicos destinados ao funcionamento das atividades institucionais, legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vicentina/MS, mediante a instalação de Anexo ao prédio principal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em suas contratações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, economicidade e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, a locação de imóveis deve ser precedida de licitação e de avaliação prévia do bem, ressalvada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, exigindo, para tanto, avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis, e do prazo de amortização dos investimentos, bem como a demonstração da singularidade do imóvel e da vantagem para a Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de que eventual escolha de imóvel seja precedida de análise objetiva de suas características físicas, estruturais, funcionais, de localização, acessibilidade, conservação, adequação às necessidades

institucionais e compatibilidade do valor locativo com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir suporte técnico à instrução do processo administrativo de contratação, mediante vistoria, avaliação e produção de elementos capazes de subsidiar a decisão da autoridade competente; e

CONSIDERANDO, por fim, que a avaliação técnica constitui instrumento indispensável à demonstração da adequação, economicidade e vantajosidade da solução pretendida, sem prejuízo das demais etapas de planejamento e instrução previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, destinada a proceder à vistoria, análise e avaliação técnica do imóvel considerado para eventual locação pela Câmara Municipal de Vicentina/MS, com a finalidade de instalação e funcionamento da Procuradoria da Mulher.

§ 1º A atuação da Comissão terá natureza exclusivamente técnica, avaliativa e instrutória, destinando-se a produzir elementos para subsidiar o processo administrativo de contratação, não lhe competindo autorizar a contratação, declarar a inexigibilidade de licitação ou praticar atos reservados à autoridade competente.

§ 2º A avaliação deverá considerar as necessidades institucionais previamente definidas pela Administração, vedada a adoção de critérios subjetivos ou estranhos ao interesse público.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – VALTER KINTSCHEV – CORRETOR DE IMÓVEIS – CRECI-MS 16028 – PRESIDENTE;

II – PAULO DE OLIVEIRA MARTINS – ADVOGADO – OAB/MS 24.059 - MEMBRO

III – LUCIANA PIMENTEL MARTINS – ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO - MEMBRO

§ 1º O Presidente da Comissão coordenará os trabalhos, distribuirá as atividades e providenciará a consolidação das conclusões em relatório circunstanciado.

§ 2º Sempre que a avaliação envolver matéria que exija habilitação profissional específica, especialmente aspectos de engenharia, arquitetura ou avaliação mercadológica que ultrapassem a capacidade técnica de seus membros, a

Comissão deverá solicitar o auxílio de profissional legalmente habilitado, servidor ou terceiro regularmente contratado, observadas as normas técnicas aplicáveis e a correspondente responsabilidade técnica.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Imóvel:

I – realizar vistoria presencial no imóvel, registrando suas características, dimensões, condições de conservação e estado geral;

II – verificar a compatibilidade do imóvel com as necessidades administrativas e funcionais da Câmara Municipal, considerando sua área, distribuição interna, capacidade de ocupação e possibilidades de utilização;

III – avaliar as condições aparentes das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e demais componentes relevantes para sua utilização, sem prejuízo de avaliação especializada quando necessária;

IV – verificar as condições de acessibilidade, segurança, circulação interna e atendimento ao público, observadas as normas aplicáveis;

V – identificar a existência e a extensão de eventuais reformas, reparos, adequações ou adaptações necessárias à utilização do imóvel pela Câmara Municipal;

VI – identificar, quando possível, os custos estimados das adaptações indispensáveis, indicando a necessidade de avaliação técnica especializada quando a natureza das intervenções assim exigir;

VII – analisar as características de localização do imóvel e sua adequação às necessidades institucionais, especialmente quanto à integração funcional com o prédio principal da Câmara Municipal, facilidade de acesso, deslocamento de servidores, vereadores e usuários, circulação de documentos e compartilhamento de estruturas e serviços;

VIII – levantar elementos relativos ao mercado imobiliário local, inclusive imóveis comparáveis, localização, área, padrão construtivo e valores locativos praticados, quando disponíveis;

IX – subsidiar a apuração do valor locativo de mercado, observadas as normas técnicas pertinentes;

X – verificar a existência de fatores que possam comprometer ou restringir a utilização regular do imóvel para a finalidade pretendida;

XI – registrar fotograficamente o imóvel e, quando conveniente, elaborar croqui ou outro documento demonstrativo de seus ambientes;

XII – solicitar documentos, informações, esclarecimentos e avaliações complementares considerados necessários à adequada instrução dos trabalhos;

XIII – elaborar, ao final, Relatório Técnico de Vistoria e Avaliação, devidamente fundamentado e assinado pelos membros responsáveis.

Art. 4º Quando necessária avaliação formal do valor de mercado do imóvel, para atendimento ao art. 74, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser elaborado Laudo de Avaliação Imobiliária por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput poderá integrar ou acompanhar o Relatório Técnico da Comissão e servirá de fundamento para a justificativa de preço e análise da vantajosidade econômica da eventual contratação.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar aos setores da Câmara Municipal informações, documentos e apoio necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como sugerir a realização de diligências ou a obtenção de manifestação técnica especializada quando a matéria ultrapassar a competência de seus membros.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão deverão observar critérios objetivos, técnicos e impessoais, ficando seus membros responsáveis pela fidelidade das informações, registros e conclusões constantes dos documentos que subscreverem, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e qualificações profissionais.

Art. 8º A aprovação do imóvel pela Comissão não implica, por si só, autorização para contratação, constituindo elemento técnico destinado à instrução do processo administrativo, que deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 9º A eventual caracterização da inviabilidade de competição e o enquadramento da contratação no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerão da instrução completa do processo, especialmente da demonstração da singularidade das características de instalações e localização do imóvel, da vantagem para a Administração, da inexistência de imóvel público vago e disponível capaz de atender ao objeto e da compatibilidade do preço com o mercado.

Art. 10. A Comissão ora constituída permanecerá em funcionamento até a conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo de locação, extinguindo-se após a apresentação e juntada do relatório final aos respectivos autos.

Art. 11. Os serviços desempenhados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, não ensejando remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 27 de agosto de 2026.

VER. CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL